

## Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia

### Despacho n.º 310/2022 de 3 de março de 2022

O artigo 32.º, aplicável por força do disposto no artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação em vigor, que aprova o regime da administração financeira do Estado, consagra a possibilidade de criação de fundos de maneiio, em nome dos respetivos responsáveis, em termos a definir anualmente no diploma de execução orçamental.

Nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10-A/2021/A, de 28 de junho, aplicável transitoriamente por força da inexistência de diploma que regule a execução do orçamento para o ano de 2022, em casos de reconhecida necessidade, os serviços e organismos da administração pública regional, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho membro do Governo Regional da tutela, podem constituir fundos de maneiio, por conta da dotação inscrita no respetivo orçamento.

Ora, é de toda a conveniência que, no âmbito do funcionamento da Direção Regional da Energia, possam ser efetuados pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade da normal tramitação administrativa e financeira, sendo que tais condicionalismos podem ser superados com a criação de um fundo de maneiio.

Assim, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação em vigor, que aprova o regime da administração financeira do Estado, e com o artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10-A/2021 /A, de 28 de junho, que aprova a Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021, determino o seguinte:

1 - É autorizada a constituição, na Direção Regional da Energia, de um fundo de maneiio, para o ano de 2022, no montante de € 1.000,00 (mil euros), o qual é periodicamente reconstituído, à medida que for despendido.

2 - O fundo de maneiio em causa será constituído na proporção de € 500,00 (quinhentos euros) na rubrica de classificação económica 02.01.02- limpeza e higiene do Orçamento de Funcionamento e de € 500,00 (quinhentos euros) na classificação económica 02.01.14 outro material – peças, do Fundo 431000023 do Plano de Investimentos da Direção Regional da Energia.

3 - O fundo de maneiio referido nos números anteriores só pode ser utilizado, em regra, na realização de despesas com aquisição de bens e serviços.

4 - O responsável pela gestão e prestação de contas relativamente ao fundo de maneiio constituído pelo presente despacho é a Sra. Diretora Regional da Energia.

5 - São aprovadas as regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do fundo de maneiio referido nos números anteriores, constantes do regulamento que constitui anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

6 - O presente despacho produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022.

22 de fevereiro de 2022. – O Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, *Mário Jorge Mota Borges*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 5)

**REGULAMENTO**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento visa estabelecer o conjunto de regras e procedimentos internos relativos à constituição,

utilização, reconstituição e liquidação do fundo de maneiio da Direção Regional da Energia, abreviadamente designada por DREn.

Artigo 2.º

**Definição de fundo de maneiio**

1 - O fundo de maneiio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a

finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas ou de pequeno montante.

2 - A realização de despesas através do fundo de maneiio é uma medida de exceção, não eximindo os serviços do cumprimento das demais regras de realização de despesas, nem do cumprimento dos princípios da conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.

Artigo 3.º

**Montante utilizável**

Para efeitos do presente regulamento, e atendendo às especificidades da atividade dos serviços da DREn, consideram-se enquadráveis na utilização do fundo de maneiio as despesas de valor igual ou inferior a € 1.000,00 (mil euros) que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade da normal tramitação administrativa e financeira.

Artigo 4.º

**Criação do fundo de maneiio**

1 - O fundo de maneiio da DREn é criado por despacho do Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, que nomeia o responsável pela sua gestão, estabelece o montante anual do mesmo e a rubrica de classificação económica em que é constituído.

2 - O montante do fundo de maneiio é atualizado sempre que se revele necessário, através de despacho do Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia.

Artigo 5.º

**Autorização e pagamento de despesas**

A competência para autorizar a realização e o pagamento das despesas cabe aos dirigentes da DREn, na medida dos poderes de gestão corrente que detiverem e consoante a sua natureza e valor, podendo ser própria ou delegada, nos termos fixados no decreto legislativo regional que aprova o orçamento.

Artigo 6.º

**Movimentação do fundo de manei**

1 - A movimentação do fundo de manei é efetuada através de conta bancária com o montante global definido no despacho da sua constituição, a qual só pode ser movimentada por dois dos responsáveis pela utilização da conta bancária associada.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, a DREn é titular de uma conta bancária SAFIRA com o IBAN PT50 0160 0100 0092 412 000 964.

3 - São responsáveis pela utilização da conta bancária:

a) Ana Carolina Lopes Arruda, Diretora do Serviço de Planeamento e Gestão de Recursos;

b) Helena Maria Medeiros Capeto Vasconcelos, assistente técnica;

c) Carla Marques Lopes Cabral Melo Silva, assistente técnica.

Artigo 7.º

**Utilização do fundo de manei**

1 - Os documentos de suporte são, obrigatoriamente, faturas ou recibos ou faturas acompanhadas do respetivo recibo cumprindo todos os requisitos legais, nomeadamente o nome, a morada e o número de contribuinte do fornecedor e da DREn.

2 - Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não satisfazerem os requisitos legais.

3 - Os documentos de abono dos valores dos justificativos de despesa para reconstituição do fundo de manei devem estar devidamente assinados pelo responsável do mesmo.

4 - Os pagamentos a efetuar através do fundo de manei são autorizados, caso a caso, pelo responsável.

5 - O fundo de manei abrangido pelo presente regulamento é, em regra, apenas utilizado na realização de despesas com aquisição de bens e serviços.

6 - É vedada a aquisição de bens de capital por conta dos fundos de manei.

7 - Os pagamentos por conta do fundo de manei podem ser efetuados por numerário, cheque ou transferência bancária.

### Artigo 8.º

#### **Processamento**

1 - Com a prestação de contas mensais, os serviços administrativos da DREn efetuam o processamento das respetivas despesas pelo item financeiro correspondente à sua natureza.

2 - Os documentos relativos aos movimentos anuais do fundo de maneiio constituem um único processo, que instrui o processo de contas do exercício e que se mantem em arquivo nos serviços administrativos com os demais documentos.

### Artigo 9.º

#### **Reconstituição do fundo de maneiio**

1 - Os serviços administrativos procedem, mensalmente, à reconstituição do fundo de maneiio, tendo por suporte os documentos relativos às despesas efetuadas e apresentadas pelo respetivo responsável.

2 - Até ao limite do prazo estipulado pelo diploma regional de execução orçamental, os serviços administrativos da DREn procedem à liquidação dos fundos de maneiio, efetuando a reposição dos saldos existentes, de acordo com a documentação entregue pelo responsável pela gestão.

### Artigo 10.º

#### **Observância das normas legais**

1 - Os prazos e regras fixados no presente regulamento dependem de adaptação ao que for estatuído no diploma regional de execução orçamental anual, bem como à demais legislação aplicável.

2 - O recurso ao fundo de maneiio faz-se, sempre, com observância das normas legais aplicáveis à realização de despesas públicas, cuja observância, previamente à realização da despesa, cabe aos responsáveis pelo fundo.

### Artigo 11.º

#### **Responsabilidade financeira**

Sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, quando aplicável, os responsáveis pela gestão do fundo de maneiio respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.